



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2019-281003

Modalidade: Pregão Presencial

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: Pregão Presencial visando a aquisição de grupo gerador que atenderá ao Hospital Municipal Paulo Vidal, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial visando a aquisição de grupo gerador que atenderá ao Hospital Municipal Paulo Vidal, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da aquisição, bem como autorização assinada pela Secretária Municipal de Saúde, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde;
2. Foi realizada pesquisa de preços, onde consta declaração de responsabilidade pelos orçamentos assinada pelo servidor Antonio Nogueira, do setor de compras da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu;
3. Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
4. Consta nos autos Portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio;
5. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
6. Consta nos autos justificativa para a não realização do pregão eletrônico;
7. Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;



8. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.
9. O processo encontra-se devidamente autuado;
10. Consta proposta original da empresa licitante;
11. Foram cumpridas as exigências de publicação, conforme a Lei;
12. A ATA de realização do processo em tela relata as ocorrências do certame e encontra-se devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e empresa participante do certame;
13. Não constam nos autos impugnações e recursos;
14. Consta adjudicação pela autoridade competente ao vencedor do certame;
15. Consta no processo o Termo de homologação devidamente assinado pela autoridade competente, no caso, a Secretária Municipal de Saúde de Com Eliseu, Carla Juliane Andrade Magalhães;
16. Consta do processo a Convocação à licitante vencedora para a assinatura do contrato;
17. Foram cumpridas as exigências relativas à publicação do resultado do certame;



É o necessário a relatar.
Ao opinativo


CONCLUSÃO

Após análise dos documentos acostados pela Comissão Permanente de Licitação, constata-se que o processo licitatório em tela, encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

É o parecer,
s.m.j.

Dom Eliseu/Pa, 31 de outubro de 2019



Ana Feio
Controladora Geral Municipal
Decreto Nº 122/2017